RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 28 de abril de 2025.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados por determinadas empresas, em relação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, que objetiva o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM AMBIENTE ESCOLAR E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS."**

Solicitam esclarecimentos nos termos que seguem:

QUESTÃO 01: O adicional de insalubridade foi considerado? Em caso afirmativo, qual foi o percentual adotado?

RESPOSTA: Segundo os pareceres e laudos técnicos elaborados pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Birigui, nenhuma escola foi considerada insalubre, razão pela qual não há o pagamento de insalubridade para os atuais servidores do cargo de auxiliar de serviços gerais / serventes alocados até que ocorra a terceirização.

Uma vez que o Termo de Referência não obriga tal pagamento, a análise dessa questão depende das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e /ou legislações aplicáveis aos funcionários da empresa contratada.

No mais, importante destacar os seguintes itens do Termo de Referência, que tratam dessa questão:

5.6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.6.1.18. Apresentar, com a respectiva nota fiscal, todos os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.6.1.19. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9. PROPOSTA COMERCIAL – Modelo do Anexo II

5.9.1. A proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários, totais e global na

proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: sindicato representativo, salário base vigente, encargos, provisões, adicionais de insalubridade e periculosidade, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos.

QUESTÃO 02: Caso a insalubridade não tenha sido prevista na estimativa, a empresa contratada poderá contratar (custo próprio) um profissional habilitado para realizar a verificação e emissão do respectivo laudo técnico?

RESPOSTA: Respondida na questão 01.

QUESTÃO 03: Em sendo comprovado que o ambiente de trabalho dá direito ao pagamento do adicional de insalubridade, a Administração Pública concordará com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive com efeito retroativo à data de início da contratação?

RESPOSTA: Não gerará qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que as convenções e legislações aplicáveis aos funcionários da empresa não tem aplicabilidade na Administração Pública. Ademais, observar a resposta à Questão 01.

QUESTÃO 04: Alguma função possui adicional de periculosidade? Se sim, qual?

RESPOSTA: Atualmente não é pago esse adicional a nenhum profissional, visto que as escolas e prédios da Secretaria de Educação não contam com o cargo de limpador de vidros e fachadas.

No entanto, há no Termo de Referência a previsão de alguns serviços para os 02 limpadores de vidros e fachadas requisitados na presente contração que ocorrerão em locais com mais de 02 metros de altura, o que ensejará que a empresa contratada analise suas obrigações, à vista de suas convenções e/ou legislações trabalhistas aplicáveis.

QUESTÃO 05: Os limpadores de vidros trabalharão em altura? Eles possuem direito ao pagamento do adicional periculosidade? Se sim, qual a porcentagem a administração cotou?

RESPOSTA: Vide resposta à questão 04.

QUESTÃO 06: A licitante poderá utilizar seu próprio modelo da planilha de composição de custo ou deverá utilizar o padrão do contratante?

RESPOSTA: Deverão ser observadas as disposições da Cláusula 6.24 e seguintes do Edital, bem como as informações constantes no ANEXO 5 - MODELO DE PROPOSTA VALOR FINAL.

QUESTÃO 07: A planilha de custo será solicitada apenas para o licitante vencedor?

RESPOSTA: Sim, observadas ainda as disposições da Cláusula 6.24 e seguintes do Edital, bem como as informações constantes no ANEXO 5 - MODELO DE PROPOSTA VALOR FINAL.

QUESTÃO 08: Caso a empresa apresente proposta com salário inferior ao previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, ela será desclassificada, certo?

RESPOSTA: Todas as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias e legislações aplicáveis devem ser observadas pela empresa contratada para não gerar consequências legais.

No mais, importante destacar os seguintes itens do Termo de Referência, que tratam dessa questão:

5.6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.6.1.19. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9. PROPOSTA COMERCIAL – Modelo do Anexo II

5.9.1. A proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários, totais e global na proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: sindicato representativo, salário base vigente, encargos, provisões, adicionais de insalubridade e periculosidade, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos.

QUESTÃO 09: A empresa deverá cotar todos os benefícios previstos na CCT vigente? Em sendo afirmativa, a ausência de cotação de qualquer desses benefícios acarretará na desclassificação da proposta? Caso não seja obrigatória a observância integral da CCT, quais parâmetros normativos a empresa deve seguir para compor os valores dos benefícios na planilha?

RESPOSTA: Conforme o Item 5.6.1.17 do Termo de Referência, a empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição aos empregados envolvidos na prestação dos serviços. Outros benefícios dependerão das convenções e/ou legislações trabalhistas aplicáveis à empresa contratada.

O item 5.9 do Termo de Referência esclarece ainda:

5.9. PROPOSTA COMERCIAL – Modelo do Anexo II

5.9.1. A proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários, totais e global na proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários todos

os custos, inclusive o detalhamento quanto a: sindicato representativo, salário base vigente, encargos, provisões, adicionais de insalubridade e periculosidade, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos.

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do e-mail: *enio.licitacao@birigui.sp.gov.br*.

Atenciosamente,

ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838

Assinado de forma digital por ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENIO NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
Dados: 2025.04.28 09:33:00 -03'00'

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial